

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **TOP TENDAS NF BRASIL LTDA.**, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada em locação de estrutura de montagem para atender o Centro de Atendimento do COVID-19 na UPA 24 horas, HMRS, ESF Mury e Posto de Saúde Tunney Kassuga.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **RENATO PINHEIRO BRAVO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 90006021-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 637.327.187-00, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOP TENDAS NF BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 18.764.913/0001-40, sediada na Rua Hortência Eliza Gripp, n. 35, Lote Tiradentes, Amparo, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.635-000, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. **Marcelo Ferreira Amorim**, portador da Carteira de Identidade n. 07458538-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n. 624.073.339-34, e/ou Sr.^a **Maria Gorete de Oliveira Reis**, portadora da Carteira de Identidade n. 31.332.796-7, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o n. 124.464.322-04, ambos com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **processo licitatório n. 30.328/2018, Pregão n. 022/2019 I e justificativa de fls.1067/1068**, resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei n. 10.520/02 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A **CONTRATADA** se obriga à **locação de estrutura de montagem para atender o Centro de Atendimento do COVID-19 na UPA 24 horas, HMRS, ESF Mury E Posto de Saúde Tunney Kassuga**, conforme especificações, condições e quantidades constantes no Anexo II, na proposta detalhe do Edital do certame em referência, no resultado do julgamento e nas requisições de fls. 1078/1083, partes integrantes deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento

3.1- O preço contratado é de **RS 212.990,00 (duzentos e doze mil e novecentos e noventa reais)**.

3.2- O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, apresentação da nota fiscal, juntamente com as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas dentro do prazo de validade para fins de pagamento.

3.3- Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços executados e após as conferências pela fiscalização das unidades da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, e ainda, se a **CONTRATADA** não tiver nenhuma pendência de débito junto à contratante, inclusive de multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à contratante, inclusive de multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.4- Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

3.5- Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Execução

O prazo de vigência contratual será da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2020, observados os prazos máximos de diária estabelecidos para cada item nas requisições de fls.1078/1083, conforme tabela a seguir:

Unidade requisitante	Item	Especificação	Unidade	Quantidade
UPA 24 horas	5	TIPO 05-20,00 MX 30,00 m- 01 tenda	Diária	20
HMRS	1	TIPO 01-3,00 MX3,00 m- 06 Tenda	Diária	10
HMRS	2	TIPO 05- 5,00MX5,00m-01 Tenda	Diária	14
HMRS	6	TIPO 06- 6,00mx 14,00 M- 01 Tenda	Diária	3
ESF Mury	3	Tipo 03- 6,00 mx6,00 -2 Tendias	Diária	36
Posto de Saúde Tunney Kassuga	2	Tendas 5,00 x 5,00M- 4 Tendias	Diária	40
Posto de Saúde Tunney Kassuga	4	Tendas 10,00 x 10,00 M-1 Tenda	Diária	26

Parágrafo Primeiro- O prazo do presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo- Considerando que a presente contratação tem por fundamento a pandemia de COVID-19 e, portanto, sem previsão certa para sua cessação, a Contratada tem ciência que o presente instrumento poderá ser automaticamente rescindido a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação do Programa de Trabalho n. 001.10.122.0001.2394, Código de Despesa n. 33.90.39, Fonte 07, do presente exercício, através da Nota de Empenho n. 610/20, emitida em 30 de abril de 2020 (fls.1.088).

CLÁUSULA SEXTA – Do Fundamento e Vinculação

6.1 - O presente tem suporte na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei n. 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

6.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias

7.1 - Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a efetiva execução dos serviços, é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1 - Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações dispostas no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta no Edital, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1 - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições de Habilitação

10.1 - A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Fiscalização

11.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações:

12.1- São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as exigências deste Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo estabelecido;

12.1.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão de servidores a ser especialmente designada por Ordem de Serviço, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, devendo, posteriormente, anotar em registro próprio toda e qualquer ocorrência relacionada a serviço prestado, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.4- Caso as decisões e providências ultrapassem a competência do (s) representante (s), deverá solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

12.1.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto Municipal n. 258 de 27 de setembro de 2018.

12.1.6- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;



12.1.7-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2- São obrigações da CONTRATADA:

12.2.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.2- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.5- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.2.6- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.2.7- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.2.8- Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.2.9- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.2.10- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.2.11- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.2.12-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.13-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.14-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.15- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dos Encargos Sociais

13.1 - Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - Do Foro

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 30 de abril de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Renato Bravo
Prefeito

CONTRATADA
TOP TENDAS NF BRASIL LTDA.
Marcelo Ferreira Amorim e/ou Sr.ª Maria Gorete de Oliveira Reis
Sócio (s) Administrador (es)

TESTEMUNHAS

1-
Nome
CPF

2-
Nome
CPF